



PROJETO DE LEI 003/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;





Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.





CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.





§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;





V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO





Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concesso, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.





Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou





informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.





§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas





memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, 27 de abril de 2026.



FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu					
Quadro I					
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026					
2027					
(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II					
R\$ Milhares					
DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	330.162	348.058	365.224	365.224	365.224
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	63.520	67.295	70.500	70.500	70.500
Impostos	51.579	53.350	55.500	55.500	55.500
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	15.752	16.500	17.300	17.300	17.300
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.759	3.000	3.200	3.200	3.200
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16.040	16.500	17.000	17.000	17.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.028	17.350	18.000	18.000	18.000
Taxas	11.941	13.945	15.000	15.000	15.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	718	945	1.000	1.000	1.000
Pela prestação de serviços	11.223	13.000	14.000	14.000	14.000
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.870	6.000	6.500	6.500	6.500
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.870	6.000	6.500	6.500	6.500
RECEITA PATRIMONIAL	2.251	2.320	2.400	2.400	2.400
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	2.251	2.320	2.400	2.400	2.400
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	253.042	266.343	278.324	278.324	278.324
Transferências da União	114.940	122.513	130.398	130.398	130.398
Fundo de Participação dos Municípios	77.873	83.322	86.980	86.980	86.980
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	65	67	68	68	68
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	37.002	39.124	43.350	43.350	43.350
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	28.767	30.000	32.000	32.000	32.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.877	3.000	3.500	3.500	3.500
Demais Transferências do FNDE	914	1.224	1.350	1.350	1.350
Transferências do FNAS	1.144	1.400	1.500	1.500	1.500
Demais Transferências da União	3.300	3.500	5.000	5.000	5.000
Transferências dos Estados	93.703	99.930	101.726	101.726	101.726
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	45.983	49.346	50.233	50.233	50.233
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	13.645	14.100	15.000	15.000	15.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	469	356	363	363	363
Transferência Financeira da CIDE	73	78	80	80	80
Demais Transferências dos Estados	33.533	36.050	36.050	36.050	36.050
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	40.163	43.700	46.000	46.000	46.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	4.236	200	200	200	200
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	5.479	6.100	7.500	7.500	7.500
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	5.349	4.600	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	5.349	4.600	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	335.511	352.658	365.224	365.224	365.224
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.058	28.450	30.000	30.000	30.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	304.104	319.608	335.224	335.224	335.224
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2025	268.000				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores ccorrentes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026
2027

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2025	Reestimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
DESPESAS CORRENTES	300.933	314.188	329.574	329.574	329.574
1 Pessoal e Encargos Sociais	174.021	190.000	196.000	196.000	196.000
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	126.912	124.188	133.574	133.574	133.574
DESPESAS DE CAPITAL	6.762	5.420	5.650	5.650	5.650
4 Investimentos	2.539	2.640	5.000	5.000	5.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	4.223	2.780	650	650	650
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	25.000	28.000	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	332.695	347.608	335.224	335.224	335.224

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2027

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	21.699	38.108	40.800	40.800	40.800	40.800
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	14.932	10.708	12.800	12.800	12.800	12.800
Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	14.932	10.708	12.800	12.800	12.800	12.800
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	14.932	10.708	12.800	12.800	12.800	12.800
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	6.767	27.400	28.000	28.000	28.000	28.000
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	-7.454	-16.949	-24.200	-24.200	-24.200	-24.200
Disponibilidade de Caixa	-17.743	-29.307	-33.200	-33.200	-33.200	-33.200
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.710	39.856	30.000	30.000	30.000	30.000
(-) Restos a Pagar processados	47.286	63.751	60.000	60.000	60.000	60.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	3.167	5.412	3.200	3.200	3.200	3.200
Demais Haveres Financeiros	10.289	12.358	9.000	9.000	9.000	9.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	29.153	55.057	65.000	65.000	65.000	65.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DA DIVIDA ATIVA	200
Dividas em processo de reconhecimento	300	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	300
Avais e Garantias Concedidas	300	AUMENTO DE RECEITAS PROPRIAS	300
Assuncao de Passivos	400	AUMENTO DE RECEITAS PROPRIAS	400
Assistencias Diversas	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DA DIVIDA ATIVA	200
Outros Passivos Contingentes	200	REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO	200
Sub total	1.600	Sub total	1.600

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	500	REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO	500
Restituicao de Tributos a Maior	200	REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO	200
Sub total	700	Sub total	700

Total Geral	2.300	Total Geral	2.300
--------------------	--------------	--------------------	--------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ Milhares

Fontes e notas explicativas:

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

Especificação	2027			2028			2029		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	379.723	365.224	108,9491	393.583	365.224	108,9492	407.398	365.224	108,9492
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	379.723	365.224	99,9999	393.583	365.224	99,9999	407.398	365.224	100,0000
Receitas Primárias Correntes	379.723	365.224	99,9999	393.583	365.224	99,9999	407.398	365.224	100,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	73.298	70.500	19,3030	75.974	70.500	19,3032	78.640	70.500	19,3030
Transferências Correntes	289.373	278.324	76,2063	299.935	278.324	76,2062	310.463	278.324	76,2063
Demais Receitas Primárias Correntes	17.051	16.400	4,4904	17.673	16.400	4,4903	18.293	16.400	4,4902
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	348.532	335.224	99,9999	361.253	335.224	99,9998	373.933	335.224	99,9998
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	347.856	334.574	91,6077	360.553	334.574	91,6078	373.208	334.574	91,6077
Despesas primárias Correntes	342.658	329.574	90,2388	355.165	329.574	90,2388	367.631	329.574	90,2388
Pessoal e Encargos Sociais	203.781	196.000	53,6656	211.219	196.000	53,6656	218.633	196.000	53,6657
Outras Despesas Correntes	138.876	133.574	36,5729	143.945	133.574	36,5729	148.998	133.574	36,5731
Despesas Primárias de Capital	5.198	5.000	1,3689	5.388	5.000	1,3690	5.577	5.000	1,3689
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	31.866	30.650	9,1429	33.029	30.650	9,1429	34.189	30.650	9,1431
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	30.650	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.419	40.800	12,1707	43.968	40.800	12,1709	45.511	40.800	12,1709
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67.580	65.000	19,3899	70.047	65.000	19,3900	72.505	65.000	19,3898
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Esta tabela não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2027.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.000	100,0000	335.511	110,3277	67.511	25,1907
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	268.000	100,0000	335.511	110,3277	67.511	25,1907
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.000	100,0000	332.695	109,4017	64.695	24,1399
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	268.000	100,0000	328.472	108,0130	60.472	22,5642
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	0	0,0000	7.039	2,3146	7.039	
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)	0	0,0000	7.039	2,3146	7.039	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.944	4,4567	38.108	12,5312	26.164	219,0556
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.135	1,1697	55.057	18,1046	51.922	1.656,2041
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	0	0,0000	-25.904	-8,5181	-25.904	

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	246.000	268.000	8,94	291.927	8,93	379.723	30,07	393.583	3,65	407.398	3,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	246.000	268.000	8,94	291.927	8,93	379.723	30,07	393.583	3,65	407.398	3,51
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	246.000	268.000	8,94	292.977	9,32	348.532	18,96	361.253	3,65	373.933	3,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	246.000	268.000	8,94	289.197	7,91	347.856	20,28	360.553	3,65	373.208	3,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	0	0	0,00	2.730	0,00	31.867	1.067,29	33.030	3,65	34.190	3,51
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)		0		2.730	-100,00	31.866	1067,25	0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	19.525	11.944	-38,83	18.166	52,09	42.419	133,51	43.968	3,65	45.511	3,51
Dívida consolidada líquida (DCL)	11.025	3.135	-71,56	1.575	-49,76	67.580	4.190,79	70.047	3,65	72.505	3,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	5.880	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	267.856	277.862	3,74	291.927	5,06	365.224	25,11	365.224	0,00	365.224	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	267.856	277.862	3,74	291.927	5,06	365.224	25,11	365.224	0,00	365.224	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	267.856	277.862	3,74	292.977	5,44	335.224	14,42	335.224	0,00	335.224	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	267.856	277.862	3,74	289.197	4,08	334.574	15,69	334.574	0,00	334.574	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0		0	-100,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS)	0	0	0,00	2.730	0,00	30.650	1.022,71	30.650	0,00	30.650	0,00
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)		0		2.730	-100,00	30.650	1067,25	0	0,00	0	0,00
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	21.259	12.383	-41,75	18.166	46,70	40.800	124,60	40.800	0,00	40.800	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	12.004	3.250	-72,93	1.575	-51,54	65.000	4.026,98	65.000	0,00	65.000	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS)	0	0	0,00	5.880	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Milhares

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	519.222	50,00	493.671	50,00	462.554	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	519.222	50,00	493.671	50,00	462.554	50,00
TOTAL	1.038.444	100,00	987.342	100,00	925.108	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
ANISTIA DA DÍVIDA ATIVA	IMPOSTOS E TAXAS	DEPARTAMENTO DE RECEITA	2.500	2.500	2.500	AUMENTO NO PERCENTUAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA
ISENÇÃO PARA APOSENTADOS	IPTU	DEPARTAMENTO DE RECEITA	1.558	1.558	1.558	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
TOTAL			4.058	4.058	4.058	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	5.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	5.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.500
Impacto de Novas DOCCs	2.500
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.500

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



CN-SIFFM	MUNICIPIO DE EMBU GUACU						CONAM
ELABORACAO DA LDO-2027							
METAS E PRIORIDADES PARA 2027							

Programa : 0001 SMADS- COMPROMISSO.C/O FUTURO AO LADO NOSSA GENTE							

Objetivo : Diminuir o numero de familias em situacao de pobreza e ex- trema pobreza atraves de acoes integradas e de apoio direto incentivar a participacao social e o senso de pertencimento criando uma rede de apoio que fortaleca a comunidade; ofere cer ferramentas e oportunidades, como oficinas e cursos de capacitacao profissional, para que os beneficiarios possam alcançar a independencia financeira; aprimorar a infraestru tura e a equipe dos cras, creas,scfv e controle social ga- rantindo atendimento de qualidade e humano.							

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECR.MUNIC.ASSIST.DESENV.SOCIAL							

Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO		% PERCENTUAL		84		86	
NUMERO DE ACOES EDUCATIVAS REALIZADAS		UNIDADES		36		42	
NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS		UNIDADES		28		32	

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026							

Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2027	
						Desp Correntes	Desp de Capital
							Total
2019 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL		08 122	ADM	ATENDIMENTOS	UNIDADES	800	550
2021 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE		08 244	SOCIAL	FAMILIAS	FAMILIAS	750	90
2026 MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		08 241	FMDI	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	20
2028 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIEN- CIA		08 242	FMPCD	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	20
2031 MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL		08 122	GESTAO	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	50
2050 PROMOCAO DA DEFESA E GARANTIA DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		08 243	FMDCA	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	90
2093 CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL		08 244	ADM	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	20
2095 BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		08 245	SOCIAL	ATENDIMENTOS	UNIDADES	300	1.170
2096 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SMADS		08 122	GESTAO	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	12	7.020
2098 PROGRAMA E PROJETOS VINCULADOS AO SUAS		08 245	GESTAO	FAMILIAS	FAMILIAS	430	140
2099 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA		08 245	TECNICA	ATENDIMENTOS	UNIDADES	2225	2.200
2100 GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		08 244	GESTAO	FAMILIAS	FAMILIAS	1020	300
2101 ACOES DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL		08 122	GESTAO	NUMERO ACOES REALIZADAS	UNIDADES	8	60
							3
							63

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU						CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2027										
METAS E PRIORIDADES PARA 2027										
2102 BLOCO DA GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO E SUAS	08 122	GESTAO	PERCENTUAL A MANTER	% PERCENTUAL	85	233	100	333		
2103 EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO SUAS	08 122	GESTAO	PERCENTUAL DE EXECUCAO	% PERCENTUAL	100	3	3	6		
2114 ADIANTAMENTOS	08 122	GESTAO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	24	50	0	50		
2118 MANUTENCAO CONSELHOS MUNICIPAIS	08 122	ADM	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	6	140	20	160		
2119 PROMOCAO DOS POVOS TRADICIONAIS	08 244	ADM	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	20	0	20		
2120 PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	08 244	ADM	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	20	0	20		
					Total do Programa	12.196	280	12.476		

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU			CONAM		
ELABORACAO DA LDO-2027								
METAS E PRIORIDADES PARA 2027								
Programa : 0003 SAUDE COMPROM.C/ O FUTURO AO LADO DA NOSSA GENTE								
Objetivo : Assegurar unidades de saude conservadas, equipadas e com equipes capacitadas, para oferecer atendimento seguro, acolhedor e de qualidade a populacao.								
Orgao Resposavel Principal : 09.00.00 FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE								
Indicador :			Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS			UNIDADES		275.367		281.400	
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026								
Acao			Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2027	
							Desp Correntes	Desp de Capital
								Total
2001 QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENCAO BASICA			10 301	APOIO	CONSULTAS DE NIVEL SUPERIOR	UNIDADES	65000	18.455
2003 QUALIFICAR E MANTER A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA E ATENCAO ESPECIALIZADA			10 302	ATENCAO	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	UNIDADES	160000	22.980
2007 QUALIFICACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DA REDE DE SAUDE			10 122	APOIO	N.PROFISSIONAIS CAPACITADOS/ANO	N.PROF.CAPAC.ANO	400	50.000
2011 QUALIFICAR E MANTER AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE			10 305	SAUDE	NUMERO ACOES REALIZADAS	UNIDADES	56000	800
2114 ADIANTAMENTOS			10 122	APOIO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	120	20
Total do Programa							92.255	3.160
							95.415	

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2027							
METAS E PRIORIDADES PARA 2027							

Programa : 0004 EDUCACAO COMPROM.C/O FUTURO AO LADO DA NOSSA GENTE							
Objetivo : Fortalecer o acesso ensino basico, promovendo, estimulando e estimulando a rede municipal de ensino.							
Orgao Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	
NUMERO DE MATRICULAS DA CRECHE		ALUNOS		1.246		1.366	
NUMERO ALUNOS ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL		ALUNO TRANSPORTADO		120		127	
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026							
						Valores 2027	
Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Desp Correntes Desp de Capital Total
1022 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES		12 365	ESCOLAR	UNIDADES ESCOLARES		1	0 3.810 3.810
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS		12 361	ADM	ATENDIDOS		1	120 0 120
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL		12 361	ADM	NUMERO ACOES REALIZADAS		1	4 0 4
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR		12 361	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO		5840	1.327 0 1.327
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR		12 365	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO		1620800	4.042 0 4.042
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR		12 366	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO		48400	3 0 3
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR		12 367	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO		10000	16 0 16
2061 TRANSPORTE ESCOLAR		12 361	ESCOLAR	ALUNO TRANSPORTADO		5220	30.000 0 30.000
2104 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE UNIDADES ESCOLARES		12 361	ESCOLAR	UNIDADES ESCOLARES		26	400 0 400
2104 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE UNIDADES ESCOLARES		12 365	ESCOLAR	UNIDADES ESCOLARES		12	900 0 900
2104 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE UNIDADES ESCOLARES		12 366	ESCOLAR	UNIDADES ESCOLARES		1	10 0 10
2104 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE UNIDADES ESCOLARES		12 367	ESCOLAR	UNIDADES ESCOLARES		1	10 0 10
2114 ADIANTAMENTOS		12 361	ADM	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		10	50 0 50
2115 FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR		12 361	ADM	UNIDADES ESCOLARES		2920	21.500 600 22.100
2115 FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR		12 365	ADM	UNIDADES ESCOLARES		2271	42.336 1.400 43.736
2115 FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR		12 366	ADM	UNIDADES ESCOLARES		121	430 0 430
2115 FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR		12 367	ADM	UNIDADES ESCOLARES		25	944 0 944
Total do Programa							102.092 5.810 107.902

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2027							
METAS E PRIORIDADES PARA 2027							
Programa : 0005 HABITACAO COMPROM.C/ O FUT. AO LADO DA NOSSA GENTE							
Objetivo : Promover habitacao digna por meio da CRF (Certidao de regularizacao fundiaria)dos nucleos, assegurando moradia justa e segura.							
Orgao Resposavel Principal : 20.00.00 SECRETARIA HABITACAO E DESENV. URBANO							
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	
NUMERO DE CIDADAO ATENDIDO		ATEND.AO CIDADAO		0		1	
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026							
Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027 Desp Correntes Desp de Capital Total
2105 GESTAO HABITACIONAL		04 482	APOIO	N.UNIDADES MANTIDAS		N.UNID.MANTIDA	1 398 19 417
2106 REGULARIZACAO FUNDIARIA		04 482	APOIO	N.UNIDADES MANTIDAS		N.UNID.MANTIDA	1 16 0 16
2114 ADIANTAMENTOS		04 482	APOIO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		UNIDADES	12 4 0 4
Total do Programa							418 19 437

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM	
			ELABORACAO DA LDO-2027					
			METAS E PRIORIDADES PARA 2027					
Programa : 0007 CULTURA E TURISMO COMPROM.C/O FUT.AO LADO N.GENTE								
Objetivo : Fomentar a cultura a realizacao de eventos eo desenvolvimen to turistico.Aumentar o IEGM do municipio.								
Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 FUNDO SECRET. MUNIC.DE CULTURA E TURISMO								
Indicador : Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2027								
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO % PERCENTUAL 60 70								
PROGRAMAS E PROJETOS ATENDIMENTO 0 50								
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026								
Acao Fc Sub Orgao Executor Produto / Unidade de Medida Meta Fisica Valores 2027 Total								
Desp Correntes Desp de Capital								
2038 PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL NO MUNICIPIO 23 695 TURISMO PROJETOS 2 140 10 150								
2044 RECURSOS HUMANOS 13 392 CULTURA ATENDIDOS UNIDADES 15 638 0 638								
2085 REFORMA E REVITALIZACAO DO CENTRO CULTURAL 13 392 CULTURA SERVICO PRESTADO UNIDADES 1 0 90 90								
2086 MANUTENCAO DOS ESPACOS CULTURAIS 13 392 CULTURA SERVICO PRESTADO UNIDADES 1 338 20 358								
2114 ADIANTAMENTOS 13 392 CULTURA ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS UNIDADES 1 19 0 19								
2127 FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE CULTURAL 13 392 CULTURA ATENDIMENTOS UNIDADES 106 159 0 159								
2128 EVENTOS GRANDE PORTE 13 392 CULTURA SERVICO PRESTADO UNIDADES 5 382 0 382								
2129 EDITAIS E PREMIACOES CULTURAIS 13 392 CULTURA SERVICO PRESTADO UNIDADES 4 12 0 12								
2130 IMPLEMENTACAO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL 13 392 CULTURA SERVICO PRESTADO UNIDADES 1 3 0 3								
2131 FOMENTO AS FEIRAS E EVENTOS 23 695 TURISMO ESPACOS MANTIDOS UNIDADES 20 40 0 40								
Total do Programa 1.731 120 1.851								

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM		
ELABORACAO DA LDO-2027									
METAS E PRIORIDADES PARA 2027									

Programa : 0008 SEG.TRANS.E TRANSP.C/O FUT. AO LADO DA NOSSA GENTE									

Objetivo : Tem como principal objetivo promover a melhoria de qualida- de vida da populacao por meio de acoes integradas nas areas de seguranca, transito e transporte urbano, sempre com foco na participacao cidada e no desenvolvimento sustentavel da cidade.									

Orgao Resposavel Principal : 12.00.00 SECRET.MUNIC.SEGURANCA TRANSITO E TRANSP									

Indicador :			Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027		
-----			-----		-----		-----		
PERCENTUAL UNIDADES MANTIDAS			% PERCENTUAL		50		70		
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS			UNIDADES		58.555		61.000		
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO			% PERCENTUAL		100		100		
PERCENTUAL DE TRABALHADORES CAPACITADOS			% PERCENTUAL		100		100		
NUMERO DE ACOES EDUCATIVAS REALIZADAS			UNIDADES		10		20		

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026									

							Valores 2027		
-----			-----		-----		-----		
Acao			Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Desp Correntes Desp de Capital Total	
-----			-----	-----	-----		-----	-----	
2012 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO E SINALIZACAO DO MUNICIPIO			15 452	TRANSITO	VIAS PUBLICAS FISCALIZADAS		VIAS FISCALIZADAS 150	2.977 520 3.497	
2014 MANUTENCAO DA SEGURANCA MUNICIPAL			06 181	SEGURANCA	ATRIBUICOES DA GUARDA		ATRIB.GUARDA 61000	1.104 0 1.104	
2044 RECURSOS HUMANOS			06 181	SEGURANCA	ATENDIDOS		UNIDADES 141	17.471 0 17.471	
2083 INTEGRACAO DO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL			26 453	TRANSPORTES	SERVICO PRESTADO		UNIDADES 30	3.700 0 3.700	
2114 ADIANTAMENTOS			15 452	TRANSITO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		UNIDADES 2	50 0 50	
2114 ADIANTAMENTOS			06 181	SEGURANCA	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		UNIDADES 2	40 0 40	

Total do Programa							25.342	520	25.862

CN-SIFFM	MUNICIPIO DE EMBU GUACU						CONAM
ELABORACAO DA LDO-2027							
METAS E PRIORIDADES PARA 2027							

Programa : 0011 GOVERNO DE RESULTADOS COMPROM.C/O FUT.DA N. GENTE							

Objetivo : Transformacao digital dos processos de aquisicao para que se torne mais eficiente e ageis.Essa transformacao visa nao apenas reduzir a burocracia mas tambem aumentar a transparencia garantindo acesso publico as informacoes estimulando controle social, alem disso busca se assegurar que todas as aquisicoes atendam a padrao de qualidade promovam a padronizacao e incorpore criterio sustentabilidade.							

Orgao Resposavel Principal : 18.02.00 DEPTO SUPRIMENTOS							

Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	

PERCENTUAL UNIDADES INFORMATIZADAS		% PERCENTUAL		50		75	

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026							

Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027
							Desp Correntes Desp de Capital Total

2000 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS		04 122	GABINETE	ATENDIMENTO AO CIDADAO		ATEND.AO CIDADAO	100 330 20 350
2042 LANCAMENTO DE COBRANCA E TRIBUTOS MUNICIPAL		04 129	RECEITA	NUMERO ABSOLUTO		UNIDADES	1 228 20 248
2043 FISCALIZACAO TRIBUTARIA MUNICIPAL		04 129	FISCALIZACAO	PLANO FISCALIZACAO TRIBUTARIA		PLANO FISC.TRIBUTAR.	1 1.378 20 1.398
2044 RECURSOS HUMANOS		15 451	GABINETE	ATENDIDOS		UNIDADES	19 1.129 0 1.129
2044 RECURSOS HUMANOS		04 123	FINANCAS	ATENDIDOS		UNIDADES	12 1.130 0 1.130
2044 RECURSOS HUMANOS		04 129	RECEITA	ATENDIDOS		UNIDADES	5 340 0 340
2044 RECURSOS HUMANOS		04 129	FISCALIZACAO	ATENDIDOS		UNIDADES	6 660 0 660
2044 RECURSOS HUMANOS		04 129	CADASTRO	ATENDIDOS		UNIDADES	2 160 0 160
2044 RECURSOS HUMANOS		03 122	PROCURADORIA	ATENDIDOS		UNIDADES	15 2.300 0 2.300
2044 RECURSOS HUMANOS		03 122	DIVIDA ATIVA	ATENDIDOS		UNIDADES	1 104 0 104
2044 RECURSOS HUMANOS		04 122	ADM	ATENDIDOS		UNIDADES	47 4.073 0 4.073
2044 RECURSOS HUMANOS		04 122	GOVERNO	ATENDIDOS		UNIDADES	7 338 0 338
2044 RECURSOS HUMANOS		04 122	SUPRIMENTOS	ATENDIDOS		UNIDADES	10 1.000 0 1.000
2045 GESTAO DE PRECATORIOS		04 122	ADM	PERCENTUAL REALIZADO		% PERCENTUAL	100 3.253 0 3.253
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS		03 122	PROCURADORIA	ATENDIDOS		UNIDADES	15 315 50 365
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS		03 122	DIVIDA ATIVA	ATENDIDOS		UNIDADES	1 50 10 60
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS		04 122	ADM	ATENDIDOS		UNIDADES	12 1.290 20 1.310
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS		04 122	GOVERNO	ATENDIDOS		UNIDADES	1 495 20 515
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL		04 122	ADM	NUMERO ACOES REALIZADAS		UNIDADES	12 50 0 50
2048 PASEP EM GERAL		04 122	ADM	ATENDIDOS		UNIDADES	12 2.600 0 2.600
2049 DIVIDA INTERNA EM GERAL		04 122	ADM	ATENDIDOS		UNIDADES	12 2.320 0 2.320

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU					CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2027									
METAS E PRIORIDADES PARA 2027									
2057	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	04 123	DEFESA CIVIL	ATENDIMENTOS	UNIDADES	60	345	20	365
2057	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	04 122	SUPRIMENTOS	ATENDIMENTOS	UNIDADES	1	130	20	150
2092	RECURSOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES	04 123	FINANCAS	ATENDIDOS	UNIDADES	1	3.900	0	3.900
2114	ADIANTAMENTOS	04 122	GABINETE	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	400	0	400
2114	ADIANTAMENTOS	04 122	DEFESA CIVIL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12	0	12
2114	ADIANTAMENTOS	04 123	FINANCAS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12	0	12
2114	ADIANTAMENTOS	04 129	RECEITA	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12	0	12
2114	ADIANTAMENTOS	04 129	FISCALIZACAO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12	0	12
2114	ADIANTAMENTOS	04 129	CADASTRO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12	0	12
2114	ADIANTAMENTOS	03 122	PROCURADORIA	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	12	36	0	36
2114	ADIANTAMENTOS	04 122	ADM	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	10	21	0	21
2114	ADIANTAMENTOS	04 122	GOVERNO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	10	21	0	21
2114	ADIANTAMENTOS	04 122	SUPRIMENTOS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12	0	12
2124	GESTAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	04 123	FINANCAS	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	1	1.528	30	1.558
2125	MANUTENCAO DO CADASTRO IMOBILIARIO	04 129	CADASTRO	ATENDIMENTOS	UNIDADES	1	430	20	450
Total do Programa							30.426	250	30.676

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2027							
METAS E PRIORIDADES PARA 2027							
Programa : 0012 SUBPREFEITURA COMPROM. C/O FUT. AO LADO DA N.GENTE							
Objetivo : Foco e manutencao da infraestrutura local, o saneamento a conservacao de espacos publicos e a garantia da operaciona- lidade da subprefeitura.							
Orgao Resposavel Principal : 21.00.00 SUBPREFEITURA DO DISTRITO CIPO GUACU							
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO		% PERCENTUAL		50		70	
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026							
Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2027	
						Desp Correntes	Desp de Capital
						Total	
1012 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL		15 452	SERVICOS	KMS PAVIMENTADOS	KMS - QUILOMETROS	1	0
2044 RECURSOS HUMANOS		15 452	SERVICOS	ATENDIDOS	UNIDADES	26	1.065
2068 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL		15 452	SERVICOS	KMS CONSERVADOS	KMS - QUILOMETROS	1	1.200
2069 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL		15 452	SERVICOS	KMS RECAPEADOS	KMS - QUILOMETROS	1	0
2114 ADIANTAMENTOS		15 452	SERVICOS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12
Total do Programa						2.277	900
						3.177	

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2027							
METAS E PRIORIDADES PARA 2027							

Programa : 0013 OBRAS E DESENV.URB. COMPROM.C/OFUT.AO LADO N.GENTE							

Objetivo : Formentar o crescimento ordenado da cidade.							

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRET.MUNIC.OBRAS E DESENV.URBANO							

Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027	

NUMERO DE CIDADAO ATENDIDO		ATEND.AO CIDADAO		500		1.350	

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026							

Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2027	
						Desp Correntes	Desp de Capital
							Total
2036 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO		04 122	APOIO	SERVICO PRESTADO	UNIDADES	1	767
OBRAS							30
2044 RECURSOS HUMANOS		04 122	APOIO	ATENDIDOS	UNIDADES	17	1.008
2114 ADIANTAMENTOS		04 122	APOIO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	1	12
							0
							0
Total do Programa						1.787	30
							1.817

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU					CONAM		
			ELABORACAO DA LDO-2027							
			METAS E PRIORIDADES PARA 2027							
Programa : 0014 INFRA.SERV.URB.COMPRM.C/OFUT.AO LADO DA N.GENTE										
Objetivo : Garantir trafegabilidade, seguranca e conservacao das vias publicas. assegurando a execucao continua de acoes de manutencao preventiva e corretiva, com eficiencia operacional sustentabilidade e otimizacao recursos publicos.										
Orgao Resposavel Principal : 11.00.00 SECRET.MUNIC.INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS										
Indicador :			Unidade de Medida		Indice mais Recente			Indice Futuro 2027		
MODERNIZACAO INFRAESTRUTURA E CONSERVACAO DE NUCLEOS			ATENDIMENTO		0			60		
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026										
Acao			Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Valores 2027		
								Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1010 INSTALACAO DE ILUMINACAO PULICA NO MUNICIPIO			15 451	SERVICO	ILUMINARIAS INSTALADAS		UNIDADES 1500	0	3.000	3.000
1012 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL			15 451	SERVICO	KMS PAVIMENTADOS		KMS - QUILOMETROS 15	0	1.700	1.700
1015 CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO			17 512	SERVICO	MTS CANALIZADOS		M - METROS 20	0	1.200	1.200
1021 CONSTRUCAO DE PONTE			15 451	SERVICO	CONSTRUCAO DE PONTE		UNIDADES 1	0	1.300	1.300
2037 ADMINISTRACAO DE CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL			15 451	SERVICO	ATENDIDOS		UNIDADES 770	300	0	300
2044 RECURSOS HUMANOS			15 451	SERVICO	ATENDIDOS		UNIDADES 140	6.200	0	6.200
2048 PASEP EM GERAL			15 451	SERVICO	ATENDIDOS		UNIDADES 2	50	0	50
2064 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR E DESTINACAO DO LIXO			15 452	SERVICO	TONELADAS		T - TONELADAS 17500	11.500	0	11.500
2065 VARRICAO DE RUAS NO MUNICIPIO			15 452	SERVICO	KMS DE RUAS VARRIDAS		KMS - QUILOMETROS 110	1.000	0	1.000
2066 MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO			15 452	SERVICO	SERVICOS DE MANUTENCAO PRESTADOS		KW - KILOWATTS 960	1.500	0	1.500
2067 CONSERVACAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS NO MUNICIPIO			15 452	SERVICO	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS		KM2 - KMS QUADRADOS 9	450	50	500
2068 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL			15 451	SERVICO	KMS CONSERVADOS		KMS - QUILOMETROS 280	2.032	100	2.132
2069 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL			15 451	SERVICO	KMS RECAPEADOS		KMS - QUILOMETROS 25	0	3.593	3.593
2070 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS			26 782	SERVICO	KMS CONSERVADOS		KMS - QUILOMETROS 6	113	0	113
2071 LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO			17 512	SERVICO	MTS CONSERVADOS		M - METROS 6	900	0	900
2114 ADIANTAMENTOS			15 451	SERVICO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		UNIDADES 1	40	0	40
Total do Programa								24.085	10.943	35.028

CN-SIFPM			MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM		
ELABORACAO DA LDO-2027									
METAS E PRIORIDADES PARA 2027									

Programa : 0015 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES									

Objetivo : Garantir o pleno exercicio da representacao parlamentar e sua divulgacao para a sociedade, oferecendo suporte tecnico -administrativo com uma gestao moderna, eficiente e responsavel.									

Orgao Resposavel Principal : 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO									

Indicador :			Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027		
-----			-----		-----		-----		
MANUTENCAO EM GERAL			UNIDADES		12		12		
-----			-----		-----		-----		
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026									

Acao			Fc	Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2027	
-----			-----	-----	-----	-----	-----	-----	
							Desp	Correntes Desp de Capital Total	
-----			-----	-----	-----	-----	-----	-----	
1025 OBRAS, ADAPTACOES E REFORMAS			01	031	CAMARA	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	12 0 737 737	
2114 ADIANTAMENTOS			01	031	CAMARA	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADES	12 121 0 121	
2122 MANUTENCAO PROCESSO LEGISLATIVO			01	031	CAMARA	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	12 12.332 302 12.634	
2123 MANUTENCAO ESCOLA DO LEGISLATIVO			01	031	CAMARA	N.UNIDADES MANTIDAS	N.UNID.MANTIDA	12 13 0 13	
-----			-----	-----	-----	-----	-----	-----	
Total do Programa							12.466	1.039	13.505

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE EMBU GUACU			CONAM	
		ELABORACAO DA LDO-2027				
		METAS E PRIORIDADES PARA 2027				
Programa : 9999		SUPLEMENTACOES				
Objetivo :		SUPLEMENTACOES EM GERAL				
Orgao Resposavel Principal : 15.00.00		SECRET.MUNIC.ADM.GESTAO PESSOAL E TECNOL				
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2027
MANUTENCAO EM GERAL		UNIDADES		60		70
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2026						
Acao		Fc Sub	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
9999 SUPLEMENTACOES EM GERAL		99 999	ADM	ATENDIDOS		UNIDADES

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE EMBU GUACU				CONAM
		ELABORACAO DA LDO-2027				
		METAS E PRIORIDADES PARA 2027				
		RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES				
		Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor				
ORGAOS		A C O E S				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.		
02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	2.256	0	2.256	
03.00.00	SECRET.MUNIC.FINANCAS,ORCAM.PLANEJ.FINAN	0	9.892	0	9.892	
04.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0	2.865	0	2.865	
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.810	104.092	0	107.902	
06.00.00	FUNDO SECRET. MUNIC.DE CULTURA E TURISMO	0	1.851	0	1.851	
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0	2.018	0	2.018	
08.00.00	SECRET.MUNIC.OBRAS E DESENV.URBANO	0	1.817	0	1.817	
09.00.00	FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	0	95.415	0	95.415	
10.00.00	SECR.MUNIC.ASSIST.DESENV.SOCIAL	0	12.476	0	12.476	
11.00.00	SECRET.MUNIC.INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS	7.200	27.828	0	35.028	
12.00.00	SECRET.MUNIC.SEGURANCA TRANSITO E TRANSP	0	25.862	0	25.862	
13.00.00	SECRETARIA MUNIC.AGRIC.E ABASTECIMENTO	0	1.773	0	1.773	
14.00.00	SECRET.MUNIC.MEIO AMBIENTE	70	1.348	0	1.418	
15.00.00	SECRET.MUNIC.ADM.GESTAO PESSOAL E TECNOL	1.000	13.627	0	14.627	
17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO	0	874	0	874	
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS	0	1.162	0	1.162	
19.00.00	SECR.MUNIC.DESENV.ECON.REL.TRAB.EMPREGO	0	869	0	869	
20.00.00	SECRETARIA HABITACAO E DESENV. URBANO	0	437	0	437	
21.00.00	SUBPREFEITURA DO DISTRITO CIPO GUACU	300	2.877	0	3.177	
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	737	12.768	0	13.505	
TOTAL		13.117	322.107	0	335.224	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :		310.538	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	23.686	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :	1.000

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 28/ABR/2026 e hora de emissao 08:26